



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3.326, DE 19 DE JANEIRO DE 2026

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEMÓRIA, VERDADE, REPARAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA HISTÓRIA AFRODESCENDENTE, DA ESCRAVIDÃO, DOS POVOS ORIGINÁRIOS E DE OUTROS GRUPOS SOCIALMENTE INVISIBILIZADOS NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Lima, a Política Municipal de Memória, Verdade, Reparação e Valorização da História Afrodescendente, da Escravidão, dos Povos Originários e de Outros Grupos Socialmente Invisibilizados, com os seguintes objetivos:

- I – reconhecer, valorizar, preservar e divulgar a história e as contribuições das populações negras, indígenas, quilombolas, dos trabalhadores, das mulheres, da comunidade LGBTQIAPN+ e de outros grupos marginalizados na formação social, econômica e cultural do Município;
- II – enfrentar os apagamentos históricos, promovendo a memória, a verdade e a justiça social;
- III – reparar simbólica e culturalmente os danos históricos causados pela escravidão, pelo racismo, pela exploração do trabalho e pelas violações de direitos que marcaram a história local;
- IV – fortalecer a educação patrimonial, a cultura da memória e os processos de formação histórica e crítica, especialmente nas redes de ensino e nos espaços públicos;
- V – transformar a cidade em um território educativo, onde os espaços urbanos contem sua história real, plural e diversa.

20/01/26 17:28:02 000871/2 Câmara M. Nova Lima



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 2º A Política Municipal de Memória compreenderá, entre outros, os seguintes eixos:

I – mapeamento dos Locais de Memória: identificação, reconhecimento e preservação de sítios, prédios, espaços, territórios, monumentos, ruínas, cemitérios, antigas senzalas, mercados de escravizados, quilombos, terreiros, minas, rotas e outros espaços que carregam memória da escravidão, da resistência negra, da história operária, das populações indígenas e de outros grupos historicamente marginalizados;

II – sinalização e Valorização Pública da Memória: instalação de placas, totens, murais, esculturas, memoriais, intervenções urbanas e ações artísticas que resgatem e deem visibilidade às histórias apagadas ou silenciadas da cidade;

III – criação de Espaços de Memória: implantação de museus, memoriais, centros de referência, centros culturais ou espaços de exposição permanentes dedicados à história da escravidão, da cultura afro-brasileira, dos povos originários, dos trabalhadores, das mulheres e de outros grupos subalternizados;

IV – produção de Conteúdos Culturais e Educativos: incentivo a publicações, documentários, livros, audiovisuais, podcasts, exposições, roteiros turísticos e culturais, pesquisas acadêmicas e registros orais da memória local;

V – educação Patrimonial e Antirracista: desenvolvimento de projetos e ações junto às escolas da rede pública e privada, com formação de professores, materiais didáticos e roteiros educativos voltados à memória e história afrodescendente, indígena e popular do Município;

VI – contrapartidas Simbólicas e Culturais: reconhecimento oficial de personalidades negras, quilombolas, indígenas, operárias e populares que contribuíram para a construção da cidade, com atribuição de nomes a ruas, praças, escolas, edifícios públicos e outros espaços.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

VII – economia e Reparação Material: implementação de políticas públicas que promovam o desenvolvimento econômico, o acesso à moradia, a inclusão produtiva e o fortalecimento das economias culturais e comunitárias dos grupos historicamente marginalizados, por meio de:

- a) programas de geração de trabalho e renda voltados a comunidades quilombolas, indígenas, periféricas e populares;
- b) linhas de crédito, microfinanciamento e apoio ao empreendedorismo negro, indígena e comunitário;
- c) inclusão de trabalhadores e empreendimentos da economia da memória, cultura e turismo histórico em editais, contratações e políticas públicas municipais;
- d) integração das políticas de memória com as políticas de habitação, assistência social, turismo e desenvolvimento econômico.

VIII – educação Afirmativa e Inclusiva: adoção de medidas voltadas à ampliação do acesso de pessoas negras, indígenas, quilombolas, periféricas, trabalhadoras e de outros grupos historicamente marginalizados a oportunidades educacionais no âmbito municipal, incluindo:

- a) prioridade na concessão de bolsas de estudo, auxílios educacionais e programas de intercâmbio promovidos ou financiados pelo Município;
- b) destinação de cotas mínimas em cursos técnicos, profissionalizantes e de capacitação oferecidos por instituições municipais ou conveniadas;
- c) estímulo à permanência estudantil por meio de políticas de apoio financeiro, pedagógico e psicossocial;
- d) integração dessas medidas com as políticas de igualdade racial, juventude e trabalho.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 3º Para fins desta Política Municipal, consideram-se como instrumentos potencialmente aplicáveis:

I – o Mapeamento de locais de Memória;

II – o Cadastro Municipal de Patrimônio Cultural da Memória Afrodescendente e dos Grupos Invisibilizados;

III – o Plano Municipal de Memória e Reparação, cuja elaboração poderá ser definida pelo órgão competente da administração municipal;

IV – os editais públicos de incentivo à memória e cultura afrodescendente, indígena, quilombola e popular;

V – convênios, parcerias e cooperações com universidades, centros de pesquisa, movimentos sociais, entidades culturais, artistas e coletivos comunitários, conforme diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo;

VI - programas e projetos já existentes e aqueles que vierem a ser implementados, interpretados à luz desta legislação.

Art. 4º Cria-se o Livro dos Heróis e Heroínas Nova-limenses, cujos nomes estão contidos em anexo desta lei.

§ 1º O Livro dos Heróis e Heroínas Nova-limenses destina-se ao registro perpétuo do nome de nova-limenses que tenham oferecido a vida à cidade, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.

§ 2º O Livro dos Heróis e Heroínas Nova-limenses constitui unidade indivisível em seu conteúdo, mas poderá ser organizado formalmente em subdivisões físicas, como volumes, seções ou tomos, a serem ordenadas sequencialmente e acondicionadas obrigatoriamente no mesmo recinto.

§ 3º A distinção será prestada mediante a edição de lei, decorridos 10 (dez) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

§ 4º Excetua-se da necessidade de observância de prazo a homenagem aos nova-limenses mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha.

§ 5º O registro levará em consideração o transcurso de data representativa de feito memorável da vida do laureado.

§ 6º O Município manterá o Livro dos Heróis e Heroínas de Nova Lima em versão impressa e digital, assegurando sua ampla preservação e acesso público.

§ 7º O espaço dedicado a cada personalidade no Livro dos Heróis e Heroínas de Nova Lima, quando possível, deverá conter:

I – nome completo do homenageado;

II – síntese dos elementos que motivaram sua inclusão no Registro;

III – biografia detalhada, ressaltando trajetória, feitos, contribuições e legado, observando rigor histórico e sensibilidade cultural;

IV – imagens que ilustrem a vida, os feitos ou os contextos relevantes à história da personalidade homenageada, incluindo fotografias, retratos, documentos ou ilustrações pertinentes;

V – outras informações consideradas relevantes à compreensão da história e da importância do homenageado, tais como depoimentos, referências bibliográficas, relatos de familiares ou contemporâneos, documentos históricos, atos públicos ou registros oficiais.

§ 8º A versão impressa será depositada, ao menos, na Biblioteca Pública Municipal, no Arquivo Público Municipal e em outros espaços de salvaguarda da memória coletiva que vierem a ser designados em regulamento.

§ 9º A versão digital será disponibilizada em plataforma oficial da Prefeitura e da Câmara Municipal, com acesso livre ao público, garantindo-se mecanismos de atualização permanente.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

§ 10º O Poder Executivo poderá promover exposições, painéis e mostras permanentes ou itinerantes baseadas no conteúdo do Livro, visando sua divulgação educativa e cultural em escolas, museus, centros comunitários e demais equipamentos públicos.

Art. 6º A gestão da Política Municipal de Memória, Verdade, Reparação e Valorização da História Afrodescendente, da Escravidão, dos Povos Originários e de outros grupos socialmente invisibilizados será exercida pelo Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, que atuarão de forma articulada com as áreas de cultura, educação, direitos humanos e igualdade racial, bem como com os Conselhos Municipais correlatos.

§ 1º O Poder Executivo poderá criar um Comitê de Memória e Reparação Histórica, composto por representantes da sociedade civil, pesquisadores, movimentos sociais, lideranças negras, quilombolas, indígenas, culturais e acadêmicas, com caráter consultivo e propositivo.

§ 2º O Poder Executivo poderá criar instrumentos de monitoramento e avaliação periódica da Política Municipal de Memória.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de:

- I – dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Cultura ou equivalente;
- II – fundo Municipal de Cultura, quando existente;
- III – recursos provenientes de parcerias, convênios, termos de cooperação com órgãos públicos, privados, entidades nacionais e internacionais;
- IV – outras fontes de financiamento, públicas ou privadas, permitidas em lei.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. A regulamentação deverá observar, sempre que possível, a participação de órgãos e entidades representativas da sociedade civil relacionados ao tema.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Lima, 19 de janeiro de 2026.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL